



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 15586.000117/2008-92  
**Recurso** Embargos  
**Acórdão nº** 2301-006.405 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 11 de setembro de 2019  
**Embargante** PRESIDENTE DA 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO  
**Interessado** PROENG CONSTRUTORA E INCORP LTDA E OUTRO

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Ano-calendário: 2008

**EMBARGOS INOMINADOS**

Em sendo constatadas inexatidões materiais ou lapso manifesto, os embargos devem ser acolhidos para saneamento do vício apontado.

**RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.**

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância. (Súmula CARF 103.) Não se conhece de recurso de ofício abaixo do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para, sanando o vício apontado, corrigir o Acórdão 2301-005.440 de 06 de julho de 2018, para, sem efeitos infringentes, constar nos campos "Matéria e Assunto" como sendo Contribuições Sociais Previdenciárias.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente). A Conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, em razão da ausência, foi substituída pelo Conselheiro Virgílio Cansino Gil, suplente convocado.

**Relatório**

Trata-se de Embargos Inominados opostos pelo Presidente desta 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO, constatando um erro material decorrente de lapso manifesto no preenchimento dos campos "Matéria" e "Assunto", constando "Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF", entretanto o lançamento refere-se a Contribuições Previdenciárias, conforme relatório do acórdão (efl. 1054).

Desta forma, servem os presentes embargos para sanear o Acórdão 2301-005.440.

### **Voto**

Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa, Relator.

Os Embargos preenchem os requisitos de admissibilidade, por isso, deles conheço.

Com razão o Embargante.

Verifica-se que o Acórdão guerreado equivocadamente preencheu os campos “Matéria e Assunto” tratando a autuação como sendo Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF quando na verdade se refere a Contribuições Previdenciárias.

Desta forma a ementa deve ser corrigida passando-se à seguinte redação:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Ano-calendário: 2008

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância. (Súmula CARF 103.) Não se conhece de recurso de ofício abaixo do limite de alçada.

Ante ao exposto Acolho os Embargos para, sanando o vício apontado corrigir o Acórdão 2301-005.440 de 06 de julho de 2018, para, sem efeitos infringentes, constar nos campos “Matéria e Assunto” como sendo Contribuições Sociais Previdenciárias .

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa